



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

#### Leis

#### LEI Nº 11.946

Cria, no Estado do Espírito Santo, a Rota do Agroturismo das Montanhas de Linhares e região, nos Municípios de Linhares, Rio Bananal, Marilândia e Governador Lindenberg.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no estado do Espírito Santo, a Rota do Agroturismo das Montanhas de Linhares e região e declarada de relevante interesse turístico e cultural.

Parágrafo único. Os Municípios integrantes da Rota do Agroturismo das Montanhas de Linhares e região serão: Linhares, Rio Bananal, Marilândia e Governador Lindenberg.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 07 de novembro de 2023.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**Protocolo 1200460**

#### LEI Nº 11.947

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, instituindo o Dia Estadual do Arteterapeuta, a ser celebrado, anualmente, no dia 22 do mês de abril.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, que consolidou a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei

DIA E SEMANA ESTADUAL/CORRELATOS	
DIA	ABRIL
22	Dia Estadual do Arteterapeuta.

(...)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 07 de novembro de 2023.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**Protocolo 1200461**

#### LEI Nº 11.948

Autoriza a prorrogação, em caráter excepcional, do prazo de duração dos contratos por tempo determinado no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, em caráter excepcional, do prazo de vigência dos 150 (cento e cinquenta) contratos por tempo determinado para a função de Técnico de Nível Superior - Formação Psicologia, e de 150 (cento e cinquenta) contratos por tempo determinado para a função de Técnico de Nível Superior - Formação Serviço Social, firmados pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU e em vigor na data da publicação desta Lei, com fundamento no art. 2º, inciso IX, da Lei Complementar nº 809, de 23 de setembro de 2015, até a data limite de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 07 de novembro de 2023.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**Protocolo 1200463**